



Prefeitura Municipal de IRATI

PUBLICADO

Ed. Of. Mun. Irati

em 06/04/88

Divisão de Expediente

LEI Nº 774

Súmula : Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR, e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a TELECOMUNICAÇÕES do Paraná S.A. - TELEPAR, no valor de até Cz\$ 728.400,00 (setecentos e vinte e oito mil e quatrocentos cruzados) para interligação das localidades de Cachoeira do Palmital, Mato Queimado e Arroio Grande à Rede Interurbana Estadual, através de um circuito interurbano.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetivar a doação ou a celebrar contrato de comodato da área destinada à instalação de equipamentos para a prestação de serviços de telefonia.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o valor de Cz\$ 728.400,00 (setecentos e vinte e oito mil e quatrocentos cruzados), de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Parágrafo Único - Para cobertura do crédito autorizado, serão utilizados os recursos previstos na Lei 4.320 de 17/03/64.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo fica ainda autorizado a firmar contrato de exploração do Posto de Serviço sem a remuneração prevista no Contrato de Agenciamento da TELEPAR no prazo de 36 meses.



Prefeitura Municipal de IRATI

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 30 de março de 1988.


ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ
Prefeito